



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**

**INDICAÇÃO Nº 12/2021**

**Indica medidas de enfrentamento para combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes matriculados em instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.**

**I-INTRODUÇÃO**

O início da discussão do tema surgiu por ocasião em que a Conselheira Mariza Moreira, representante do SINEPERIO, divulgou, durante os informes, a publicação da Lei Estadual nº 9234, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz informativo de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e cria espaço de acolhimento a vítimas e formação de profissionais.

Posteriormente, o assunto foi pautado e debatido, ocasião em que houve consenso no sentido de ouvir especialistas sobre a questão, por meio de convite a dois profissionais, que dessem sustentação para um posicionamento responsável por parte deste Conselho Municipal de Educação-CME.

Como de praxe, os dois nomes seriam indicados, respectivamente, por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo. Após o debate, foram aprovados os nomes indicados para tal aprofundamento: as psicólogas Maria Cecília Cury e Bárbara Pinto Bittar.

Maria Cecília Cury é Coordenadora do Programa de Escolas Associadas da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura-PEAUNESCO/RJ, Professora, Psicóloga, Doutora em Filosofia, Mestre em Psicologia Educacional, Especialista em Psicologia Clínica, Psicologia Educacional, e em Neurociência e Comportamento.

Bárbara Pinto Pereira Bittar é Psicóloga, Pós-Graduada - Especialista em Teoria Psicanalítica. Atua na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro - Gerência do Núcleo Interdisciplinar de Apoio às Unidades Escolares-NIAP da Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar – CAGE – da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede – SUBAIR.

Na 1024ª sessão do CME, as profissionais supracitadas compartilharam seus conhecimentos e experiências com este Colegiado, enquanto palestrantes, na mesa redonda intitulada: A ESCOLA COMO ESPAÇO DE APRENDIZAGENS E PROTEÇÃO.

A palestra proferida pela professora Maria Cecília Cury abordou questões ligadas aos maus-tratos na infância e seus efeitos deletérios, incluindo prevenção e análise dos fatores de resiliência e proteção, bem como ressaltando os efeitos neurobiológicos, neurocognitivos e psicopatológicos adversos que alteram a trajetória normal do desenvolvimento da criança.

Traumas e estresses provocados pelos maus-tratos na infância afetam cérebros imaturos e em desenvolvimento, gerando problemas de saúde física e

emocional, e levando a criança a apresentar dificuldades de aprendizagem, prejuízos na regulação emocional e nas habilidades sociais, além de riscos elevados para transtornos psicopatológicos, com reflexos perniciosos de curto e de longo prazo, que se estendem por toda a vida.

Classicamente, cinco tipos de maus-tratos são reconhecidos, identificados e agrupados em duas grandes categorias: abusos, que aparecem nas modalidades física, psicológica e sexual, e negligência que pode ser física e psicológica.

A palestra da Psicóloga Bárbara marcou a importância do debate dessa temática, pois a violência sexual contra crianças e adolescentes precisa ser colocada em pauta e enfrentada por toda a sociedade e abordou os aspectos mencionados a seguir.

1- O entendimento, na perspectiva de que a escola ao cumprir sua função social, forma sujeitos éticos, responsáveis e críticos, que respeitam a diversidade e os direitos humanos, contribui na formação de cidadãos que têm maiores condições de se autoprotegerem e de garantir seus direitos, como também sujeitos menos propensos a praticar diferentes tipos de violência;

2- O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, instituído pela Resolução nº113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, do qual a escola faz parte, configurou-se como a consolidação da integração e articulação de instâncias públicas, políticas governamentais e sociedade civil para garantir e operacionalizar os direitos humanos de crianças e adolescentes.

O SGDCA é composto por três eixos:

- Defesa (instâncias da justiça, polícias e conselhos tutelares);
- Promoção dos direitos (ações, programas e serviços de atendimento a esses direitos e os Sistemas Educacionais);
- Controle da efetivação (instâncias que acompanham, avaliam e monitoram as ações de promoção – Conselhos de direitos).

3- A escola, além de promover e garantir os direitos (direito à educação, à alimentação segura, etc ), tem a função de enfrentar as violências que podem incidir sobre as crianças e os adolescentes matriculados na instituição, no tocante à violação de qualquer situação que ameace ou viole direitos de crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão, agressão ou coerção dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, situações estas que causem danos, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou social para o público infantojuvenil;

4- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme disposto no artigo 245, obriga que os profissionais da escola comuniquem ao Conselho Tutelar casos suspeitos ou confirmados de violência de que tenham conhecimento;

5- A escola não tem o papel de investigar, porém é seu dever legal a comunicação. Cabe aos Conselhos Tutelares acionar as instâncias competentes, instituir medidas protetivas e acionar a polícia e a justiça quando necessário. A comunicação, além da obrigação legal, é uma forma de romper a invisibilidade e naturalização das violências, acionar a rede de proteção, criar dados e informações capazes de fomentar políticas públicas e romper com o isolamento dos profissionais que atendem essas crianças e adolescentes;

6- Os/As diretores/as das Unidades Escolares da SME são orientados/as a preencherem uma ficha institucional e encaminhá-la ao Conselho Tutelar com vista à comunicação dos casos de violência confirmados ou não;

7- O Sistema Único de Saúde - SUS, que é universal e gratuito, disponível para alunos de escolas públicas ou privadas, trabalha com a lógica da linha de cuidado integral às crianças e adolescentes em situação de violência, seguindo a ideia de acolhimento, atendimento, notificação e acompanhamento.

Concluindo, a palestrante apresenta o papel da escola nesses contextos de violência contra crianças e adolescentes:

- escuta e acolhimento;
- espaço seguro - identificação do tipo de violência e da gravidade;
- busca de apoio/suporte;
- elaboração da comunicação de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar;
- desenvolvimento de ações pedagógicas com alunos e responsáveis;
- ações preventivas e de promoção da saúde; e
- abordagem da temática com os estudantes no currículo, sendo importante destacar que a abordagem com as famílias deve ser cuidadosa, pois a maioria dos casos de violência ocorre no seio familiar, segundo dados do Sistema Nacional de Agravos de Notificações-SINAM de 2020, que apontam que 72% das situações de violência (geral) ocorreram na própria residência e que, mesmo diante das dificuldades, a escola deve proteger a criança ou adolescente envolvido.

Percebe-se, desta forma, a existência de subnotificações dos casos de violência. À escola compete revertê-las, sempre pautada nas estratégias educativas de cuidado e proteção às crianças e adolescentes.

Em sessão subsequente, os Conselheiros da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental incumbidos de prepararem a manifestação deste CME, já nutridos com mais e maiores conhecimentos, estruturaram os aspectos que seriam abordados na presente Indicação.

Acrescente-se às atividades acima descritas, a presença da Sra. Maura de Oliveira na 1031ª sessão, ocasião em que, mais uma vez, houve a oportunidade da análise do tema sob o ponto de vista da vítima, momento em que ficou demonstrada a importância da manifestação deste Colegiado apontar caminhos para Rede Pública Municipal de Ensino e para as instituições privadas de Educação Infantil, que integram o Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.

A partir do conhecimento obtido, diante da complexidade do tema e da necessidade de imprimir celeridade na produção do documento foi designada uma comissão composta pelas Conselheiras Ana Maria Gomes Cezar, Mariza de Almeida Moreira e Lindivalda de Jesus Freitas para pesquisar os documentos publicados e deles extrair as informações necessárias, além de providenciar a organização do documento final para submetê-lo à aprovação do Pleno.

Desta forma, seguem, abaixo, as seguintes abordagens sobre abuso sexual de crianças e adolescentes: estatísticas, características, boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, considerações e proposições. Em anexo a esta Indicação, segue a legislação pertinente (ANEXO I) e documentos orientadores sobre os assuntos emanados por diferentes esferas do Poder Público, além de exemplo de situação de organização internacional (ANEXO II).

## **I-ESTATÍSTICAS**

-a idade em que o abuso sexual se inicia geralmente é entre os 06 (seis) e 12 (doze) anos. Fonte: Langberg (2002);

- idade em que o abuso sexual é mais frequente e varia dos 08 (oito) aos 12 (doze) anos. Fonte: Azevedo e Guerra (2000);
- nos Estados Unidos 01 (uma) em cada 04 (quatro) mulheres sofre algum tipo de abuso sexual antes de chegar aos 18 (dezoito) anos. Fonte: Charam (1997);
- 20% a 35% dos agressores sexuais foram abusados sexualmente quando criança e 50% deles foram vítimas de maus-tratos físicos combinados com abuso psicológico. Fonte: Marshall (1990);
- 35% das famílias incestogênicas abusam de álcool. Fonte: Marshall (1990);
- os agressores sexuais de crianças e adolescentes que sofrem distúrbios psiquiátricos são uma minoria. Fonte: Azevedo e Guerra (2000);
- A violência sexual contra crianças e adolescentes é a quarta maior causa de denúncia no Disque 100.” Fonte: Relatório Disque 100 (2019);
- 72% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem na casa da vítima ou do agressor.” Fonte: Relatório Disque 100 (2019); e
- 69% dos casos de violência contra crianças e adolescentes são recorrentes. Fonte: Relatório Disque 100 (2019).”

## **II-CARACTERÍSTICAS**

Principais características do abuso sexual contra crianças e adolescentes, apresentadas pelos profissionais que acompanham os casos:

- presença do abuso de poder onde o mais forte subjuga o mais fraco a fim de satisfazer seus desejos e vontades;
- existência do elo “confiança e responsabilidade”, unindo a criança (adolescente) à pessoa do agressor, sendo a traição da confiança um dos aspectos mais marcantes desse tipo de violência;
- o silêncio imposto à vítima a fim de que não revele o abuso;
- a ocorrência da violência psicológica, associada ou não, à violência física; e
- a criança tem medo do agressor, o que dificulta o relato.

Tais maus-tratos, como abordado por Cecília Cury, são reconhecidos, identificados e agrupados em duas grandes categorias: abusos, que aparecem nas modalidades física, psicológica e sexual, e negligência que pode ser física e psicológica.

O abuso pode ocorrer:

- no meio intrafamiliar – quando o agressor está ligado à pessoa da vítima por laços de consanguinidade (pais, irmãos, tios etc.), legalidade (guarda, tutela adoção etc.) ou afinidade (padrasto, madrasta, cunhado etc.); e
- no meio extrafamiliar – onde o agressor é uma pessoa conhecida (ou desconhecida) da vítima e que busca obter vantagem psicoemocional dessa relação, por exemplo, amigos, vizinhos, profissionais conhecidos pela vítima, como professores, médicos, líderes religiosos, ou pessoas desconhecidas.

## **III-BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Segundo boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde, entre 2011 e 2017, o Brasil teve um aumento de 83% nas notificações gerais de violências sexuais contra crianças e adolescentes. No período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes.

A maioria das ocorrências, tanto com crianças quanto com adolescentes, ocorreu dentro de casa e os agressores são pessoas do convívio das vítimas, geralmente familiares. O estudo também mostra que a maioria das violências é praticada mais de uma vez.

#### **IV-CONSIDERAÇÕES**

Como é possível observar, a legislação é vasta e vem sofrendo aprimoramento, como é o caso do artigo 241 do ECA, que se encontra na quinta versão. Iniciativas governamentais e não governamentais, emitindo orientações sobre o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes não faltam. No entanto, é evidente que alguns aspectos, ainda, carecem de atenção e devem ser trabalhados, tais como:

- conhecimento dos casos e, principalmente, a divulgação das diferentes formas de identificar as situações de violências;
- divulgação das redes de apoio disponíveis para todo cidadão; e
- conscientização das famílias e de todos os profissionais da escola.

Outra importante questão a ser observada ao apontar caminhos para Rede Pública Municipal de Ensino e para as instituições privadas de Educação Infantil, que integram o Sistema Municipal de Ensino, é a percepção do público-alvo envolvido (docentes e discentes).

Enquanto as unidades escolares públicas estão vinculadas a uma rede e têm seus respectivos gestores, que por sua vez estão ligados ao Secretário Municipal de Educação, as instituições privadas estão vinculadas a mantenedoras distintas.

Enquanto as unidades escolares públicas atendem a Educação Infantil - EI, Ensino Fundamental-EF e Educação de Jovens e Adultos- EJA, as instituições privadas atendem, apenas, a Educação Infantil.

As diferenças entre a Rede Pública Municipal de Ensino com 1543 unidades escolares e as 1994 instituições privadas de Educação Infantil indicam o desafio deste CME em apontar para o(s) mesmo(s) problema(s), resposta(s) que atenda(m) contextos distintos.

#### **V-PROPOSIÇÕES**

O Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que é um direito constitucional assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a gestão das Unidades Escolares na identificação e acolhimento dos alunos com suspeita de estarem passando por situações de abuso e/ou exploração sexual; e

CONSIDERANDO que as estatísticas vêm demonstrando que todos os esforços despendidos pelas diferentes esferas administrativas devem ser mantidos e reforçados diante da realidade do aumento de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, **INDICA:**

##### **I- Para Rede Pública Municipal de Ensino**

1. que os assistentes sociais e psicólogos que atuam na SME sejam lotados de forma descentralizada, para que estejam mais próximos das Unidades Escolares,

de modo que possam dar suporte aos gestores e atendimento mais ágil aos alunos;

2. que a Secretaria Municipal de Educação-SME elabore um projeto de formação em serviço aos professores regentes e gestores para identificação e acolhimento dos alunos vitimados por maus-tratos ou outros tipos de violência;
3. que as Coordenadorias Regionais de Educação e as Unidades Escolares mantenham profissionais responsáveis pela articulação com os órgãos regionais que compõem as Redes de Apoio às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou violência sexual;
4. que o Núcleo Interdisciplinar de Apoio as Unidades Escolares e Creches - NIAP coordene a elaboração de um protocolo de ações a serem empreendidas nas Unidades Escolares, precedidas de discussões, com ampla participação das equipes gestoras das unidades escolares e docentes, a ser utilizado na hipótese de suspeita de abuso ou violência sexual estarem acontecendo com alunos;
5. que o NIAP mantenha um canal de comunicação aberto com as Coordenadorias Regionais de Educação – E/CRE, Unidades Escolares e as Redes de Apoio que devem ser amplamente divulgadas;
6. que a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 245 do ECA, feita pela direção das Unidades Escolares, seja informada ao profissional da E/CRE responsável pela articulação com as redes de apoio, mantidas as condições sigilosas de que se reveste a matéria;
7. que as Coordenadorias Regionais de Educação mantenham registros atualizados dos casos suspeitos/confirmados de abuso/negligência que possibilitem o planejamento de novas ações para o seu enfrentamento.

## **II - Para as instituições privadas de Educação Infantil - EI**

As instituições privadas de EI, quando perceberem indícios de abusos, violências e maus-tratos infantis praticados contra alguma criança de seu estabelecimento, deverão pautar a sua atuação de acordo com as orientações a seguir:

1. Professores e profissionais que lidam diretamente com a criança, ao observarem algum comportamento diferente do habitual, marcas em seu corpo ou ter ouvido dela relatos compatíveis com maus-tratos, deverão comunicar, de modo oral e por escrito, ao gestor do estabelecimento de ensino, não esquecendo de pontuar, sem detalhes, na ficha de acompanhamento desta, como e quando começou a notar as referidas mudanças;
2. O gestor acompanhado de membros da equipe técnico-administrativo-pedagógica, após constatar a procedência as informações recebidas, deverá então convocar, em curto espaço de tempo, os responsáveis pela criança para uma conversa cordial buscando saber dos mesmos se perceberam alguma ou algumas modificações em seu comportamento. Os responsáveis deverão ser primeiramente ouvidos e suas dúvidas esclarecidas;
3. A equipe gestora deverá, então, fazer recomendações com base no que foi percebido, em ambiente escolar pela equipe como um todo. Dentre as recomendações à família, deverá constar o encaminhamento a profissional (s)

especializado(s) de inteira confiança da família que deverá(ão) emitir relatório consubstanciado culminando com parecer. Uma cópia deste deverá ser providenciada para ser entregue à escola, dando início, assim, a uma parceria família e escola-que passará a atuar em benefício do desenvolvimento físico e emocional da criança em questão;

4. Na ocasião, será lavrada uma ata em duas vias, que deverá ser assinada por todos os presentes, ficando uma das vias arquivada na escola junto com a documentação do aluno\; e
5. Caso seja observado que a criança continua apresentando as mesmas condições e que a família não tenha adotado as providências sugeridas, ou que a criança parou de frequentar a escola, sem justificativa, por um período de 7 dias, o gestor deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar, conforme disposto no artigo 245 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente:  
“Art 245 Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”.

## **BIBLIOGRAFIA**

### **1)Abuso Sexual-Aconselhando sobreviventes**

Langberg Diane (2002)

**Editora** ESPERANCA (1 janeiro 2002)

**ISBN-10** 8586249602 :

**ISBN-13** 978-8586249600

### **2)Infância e Violência Fatal em Família**

Maria Amélia Azevedo / Viviane Guerra

Azevedo e Guerra 2018;

**Editora** : Cortez; 7ª edição (12 junho 2018)

**Idioma** : Português

**ISBN-10** 8524924195:

### **3) O Estupro e o Assédio Sexual**

Edição Português por [Isaac Charam](#) (Autor)

**Editora** : Record; 1ª edição (1 janeiro 1997)

**Idioma** : Português

**ISBN-10** 8501044997:

**ISBN-13** 978-8501044990:

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Indicação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 30 de novembro de 2021.

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fernanda Raquel Nunes  
Fidelina Rocha da Silva  
José Edmilson da Silva  
Lindivalda de Jesus Freitas  
Luiz Otavio Neves Mattos  
Márcio Marciel da Silva  
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares  
Maria José da Conceição Lourenço  
Mariza de Almeida Moreira  
Virgínia Cecília da Rocha Louzada